



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**SELEÇÃO DE CONCILIADORES**

Edital nº 01/2009

A Dra. Maria Júlia Tavares do Carmo Pinheiro Nunes, no Exercício da Titularidade, e a Dra. Cíntia Menezes Brunetta, em auxílio na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.259/2001, na Resolução nº 02/2002, do TRF da 5ª Região, bem como na Resolução nº 527 do Conselho da Justiça Federal, tornam pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Conciliadores para os Juizados Especiais da Justiça Federal – 14ª Vara Federal, atendidas as condições e os termos seguintes:

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1 – DAS VAGAS**

1.1. A presente seleção visa ao preenchimento de 6 (seis) vagas de conciliadores para convocação imediata e à formação de cadastro de reserva do quadro de conciliadores, que serão oportunamente convocados para o exercício do ofício, de acordo com a demanda do serviço.

**II – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

2.1. De acordo com o que determina o art. 11 da Resolução 02/2002, do TRF da 5ª Região, e o art.1º da Resolução nº 527 do Conselho da Justiça Federal, poderão inscrever-se:

a) brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em direito, preferencialmente, inscritos ou não na OAB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

b) não havendo aprovação de bacharéis em Direito, serão selecionados acadêmicos em Direito, brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, pleno gozo dos direitos políticos e ausência de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

incapacidade que impossibilite o exercício da função, desde que cursando a segunda metade do curso.

2.2. considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguida de entrevista.

### **III – DA REMUNERAÇÃO**

3.1. O exercício da função de Conciliador é **gratuito e, se ocorrente por período contínuo superior a um ano, constitui título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, com a pontuação que lhe for **atribuída pelo edital**.

3.2. Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado (art. 437 do Código de Processo Penal, Lei nº 10.259/01 (art. 18) e Resolução nº 02/2002 do TRF da 5ª Região).

### **IV – DOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO**

4.1. Aos ocupantes de cargo efetivo federal é assegurada a inscrição para as presentes vagas, desde que preenchidos os requisitos descritos no subitem 2.1, letras a) ou b), hipótese em que será requerida a cessão do Conciliador, do órgão de origem para o Juizado Especial Federal.

4.2. Não obstante a gratuidade da função, o Conciliador ocupante de cargo efetivo federal perceberá a remuneração de seu cargo público, com ônus para o órgão de origem.

### **V – DURAÇÃO**

5.1. O ofício de Conciliador terá duração de até **2 (dois) anos, admitida a recondução** (art. 18 da Lei 10.259/2001), **a critério do Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal**, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação, conforme designado pelo Presidente do Juizado respectivo.

### **VI – DAS INSCRIÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

6.1. As inscrições serão realizadas no **período de 15 a 31 de julho de 2009**, no horário das 9 às 16 horas, na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, à Rua João Carvalho, 485, Aldeota, Fortaleza/CE

6.2. Para se inscrever o candidato deverá:

6.2.1. Preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

6.2.2. Apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso, para os bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b”;

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;

c) *curriculum vitae*, com foto.

## **VII – DA SELEÇÃO**

7.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante a análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista.

7.2 - A seleção será realizada de forma concentrada no dia **6 de agosto de 2009, às 9h**.

7.3 – O resultado será divulgado através de afixação da lista de selecionados no quadro de avisos, localizado no andar térreo da Seção Judiciária, e publicado na *home page*, no endereço eletrônico [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br). A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal Presidente do Juizado.

## **VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

8.1 – Aos conciliadores compete:

a) **abrir e conduzir a sessão de conciliação**, sob orientação do Juiz, promovendo o **entendimento entre as partes**;

b) certificar os **atos ocorridos na audiência de conciliação**;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

c) **lavr**ar os termos da conciliação, submetendo-os à homologação do Juiz Presidente do Juizado;

d) lavrar o termo de audiência, **em não havendo acordo, encaminhando-o ao Juiz Presidente do Juizado**, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento.

e) **auxiliar** o Juiz Presidente do Juizado quando da realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, **lavrando os termos de conciliação ou audiência, em não havendo acordo**.

## **IX – DA ADMISSÃO**

9.1 – O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/01, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

9.2 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício ou à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

9.3 - Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Ceará.

## **X – DOS RECURSOS**

10.1 – Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

## **XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – O prazo de validade desta seleção é de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do edital.

11.2 – A inscrição do candidato implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

11.3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Justiça Federal certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

11.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro, à qual compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Fortaleza, 14 de julho de 2009.

**MARIA JÚLIA TAVARES DO CARMO PINHEIRO NUNES**  
Juíza Federal Substituta

**CÍNTIA MENEZES BRUNETTA**  
Juíza Federal Substituta